

Parecer nº 27/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007924/2025-96

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PROCESSO SLA nº 435/2025	
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 118461413	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEREDOR: Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda	CNPJ: 45.877.692/0001-99					
EMPREENDIMENTO: Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda	CNPJ: 45.877.692/0001-99					
MUNICÍPIO: Itamarandiba/MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	17°50'53.33" S 42°48'05.57" O					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO		
BACIA FEDERAL: UPGRS JQ2	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA:	Rio Araçuaí			
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Tratamento químico para preservação de madeira (40.000 m³ /ano)	CLASSE	4			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:				
Ednilde A*** F***- Engenheira Florestal		ART: MG20253990651 CTF: 7159121				
Wagner R***C***- Engenheiro Civil		ART: MG20254012372 CTF: 8878169				

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF nº 501556/2025	DATA: 17/03/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental – URA JEQ	1448060-2	Assinatura digital
Matheus Dias Brandão Analista Jurídico – URA JEQ	1526125-8	Assinatura Digital
De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica – URA JEQ	1364569-5	Assinatura digital
De Acordo: Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual – URA JEQ	1107056-2	Assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 17/07/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 17/07/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 17/07/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118454887** e o código CRC **E9A1CE64**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007924/2025-96

SEI nº 118454887



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Operação para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Imunização de Madeiras de Eucalipto Ltda. CNPJ 45.877.692/0001-99, Processo SLA 435/2025.

Quadro 1: Atividade Objeto do Licenciamento Vinculada ao PA 435/2025

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	40.000	Instalada

O empreendimento é detentor de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes, conforme Processo Administrativo SLA nº 530/2023, obtido junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, tendo sua aprovação ocorrida em 8 de agosto de 2023, com o estabelecimento de condicionantes.

O empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 362124/2022, além de anuênciam para captação de água em propriedade de terceiro. A energia elétrica a ser utilizada no empreendimento será proveniente de sistema fotovoltaico, com painéis solares instalados sobre a cobertura do estacionamento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento receberão tratamento adequado, conforme detalhado ao longo deste parecer técnico. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estão em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Durante a análise do processo, identificou-se a necessidade de complementação das informações apresentadas pelo empreendedor, motivo pelo qual foram solicitadas Informações Complementares via SLA em 11/04/2025, as quais foram respondidas tempestivamente em 09/06/2025. A vistoria *in loco* foi realizada em 17/03/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 501556/2025.

Destaca-se que, das 13 condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP + LI nº 530/2023), nove foram cumpridas dentro do prazo legal (condicionantes nº 1, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13), enquanto as condicionantes nº 2, 3, 4 e 8 foram apresentadas fora do prazo estabelecido, conforme detalhado em tópico específico deste parecer.

Considerando a viabilidade do empreendimento, bem como o atendimento às condicionantes de maneira comprovar a adequada implantação e a viabilizar sua operação, conforme demonstrado ao longo deste parecer, a URA Jequitinhonha manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de Licença de Operação para o empreendimento Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda., mediante o cumprimento de novas condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Imunização de Madeira Tratada de Eucalipto Ltda., localizado no município de Itamarandiba, está classificado como Classe 4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e, por essa razão, foi enquadrado na modalidade de LAC2, o qual contempla duas fases: Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) e posterior Licença de Operação (LO). Para viabilização da implantação da atividade, foi formalizado em 13/01/2023, junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (URA Jequitinhonha), o processo SLA



nº 530/2023, tendo a licença para as fases de LP+LI sido concedida com condicionantes em 08/08/2023.

À época da emissão da referida licença, o empreendimento, ainda sob o nome fantasia "Trata Ita", encontrava-se sob titularidade dos sócios Erley S*** C*** e Greicy K*** B*** C***. Posteriormente, em 15 de março de 2024, houve alteração contratual com a dissolução da sociedade, passando a titularidade integral para a sócia Eleziane S***. Nessa ocasião, o empreendimento passou a adotar o nome fantasia "Torabras Tratamento de Madeira". No início do mês de março de 2024, com a área em estágio inicial de implantação, limitada à execução da terraplanagem, instalação das placas solares e início das ações de reconstituição da vegetação na área destinada à Reserva Legal, os então responsáveis pelo empreendimento optaram por desistir da atividade, repassando o arrendamento da área para nova proprietária. A partir desse momento, a atual titular passou a assumir integralmente o empreendimento, dando continuidade às obras de instalação das estruturas físicas previstas no projeto licenciado.

Para a fase de operação, o empreendedor formalizou, em 17 de janeiro de 2025, o processo de licenciamento ambiental sob o número SLA 435/2025. A instrução do processo foi realizada por meio da apresentação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento, assinado pela engenheira florestal responsável técnica (CREA-MG nº 102066/D, CTF nº 7159121), conforme registrado no Sistema SEI sob o número de processo 2090.01.0032492/2024-49.

Para implantação do empreendimento não foi necessária supressão de vegetação nativa uma vez que a área já se encontrava antropizada, anteriormente ocupada por plantio de *Eucalyptus sp.*, cuja colheita florestal foi devidamente executada.

Quanto à regularização do uso de recursos hídricos, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 362124/2022, referente ao consumo industrial. Para o abastecimento de água potável destinada ao



consumo humano, foi informado que serão utilizados galões de água mineral, disponibilizados por meio de bebedouros instalados nas dependências do empreendimento.

A energia a ser utilizada no empreendimento será proveniente de sistema fotovoltaico, com painéis solares instalados na cobertura da área destinada ao estacionamento. O empreendedor apresentou o projeto de instalação elaborado pela empresa responsável pela execução do sistema, juntamente com justificativa técnica informando que, em razão da baixa capacidade de geração, o sistema não se enquadra como passível de licenciamento ambiental.

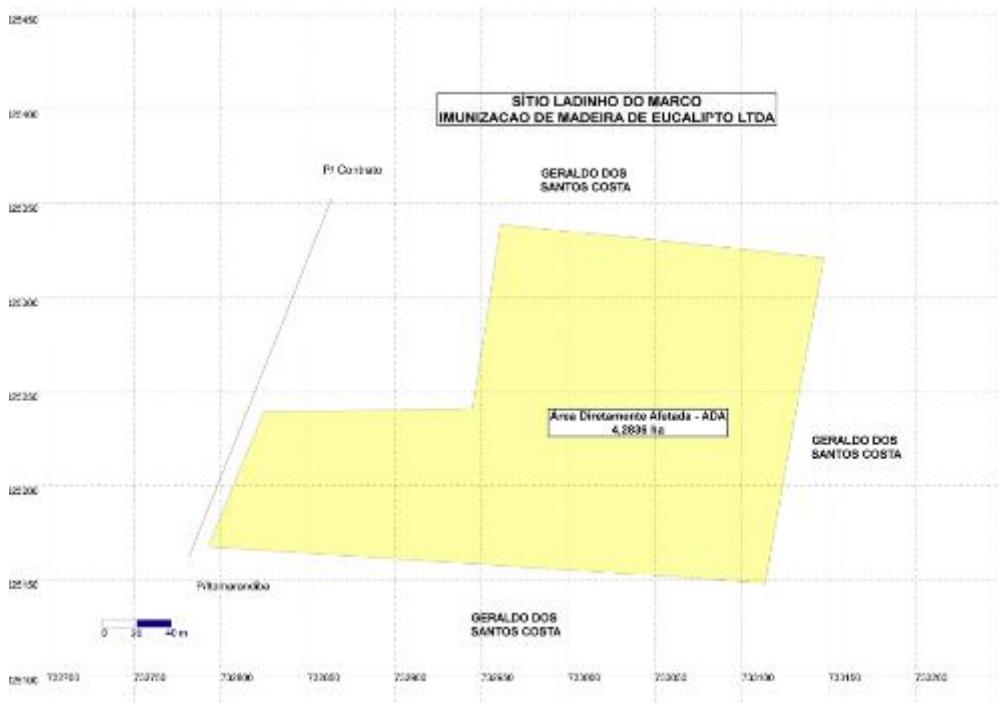
A vistoria técnica ao empreendimento, com a finalidade de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi realizada em 17 de março de 2025, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 501556/2025.

Diante da necessidade de complementação das informações prestadas, bem como de inconformidades identificadas durante a vistoria, foram solicitadas Informações Complementares por meio do sistema SLA em 11 de abril de 2025, as quais foram respondidas tempestivamente em 9 de junho de 2025.

Destaca-se, ainda, que o polígono inicialmente apresentado para a fase de operação correspondia à totalidade da área da propriedade arrendada, perfazendo 5,3695 hectares. Entretanto, esse valor compreendia também a área de Reserva Legal averbada. Em atendimento à solicitação desta unidade, foi apresentada a atualização do polígono com mapa correspondente, no qual a Área Diretamente Afetada (ADA) é delimitada em 4,2836 hectares, conforme demonstrado na figura 1.



Figura 1: Área Diretamente Afetada – Imunização de Madeira de Eucalipto



Fonte: Informação Complementar 1 - ID 345050/345051

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão localiza-se em local denominado Sítio Ladinho do Marco, área rural do município de Itamarandiba/MG, na região do Vale do Jequitinhonha. O acesso ao empreendimento é feito pela estrada municipal que liga Itamarandiba ao Distrito de Contrato, por 6,5 Km. A propriedade está localizada à margem direita da estrada (Latitude 17°50'53.69"S; Longitude 42°48'4.99"O).



Figura 2: Localização do empreendimento.



Fonte: RCA – Google Earth – Processo 435/2025.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo LIFEWOOD 60, um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C – óxido, na concentração de 60% fornecido pela empresa KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMÉRCIO DE PRESERVANTES LTDA, localizada no Estado de Santa Catarina, em contentores de 1900 kg (1000 litros) de produto.



Todo o projeto de construção civil foi elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil com apresentação de ART. A autoclave tem um volume bruto de 43m³, sendo 21,5 m³ de capacidade para madeira roliça por tratamento, pretendida pelo empreendimento. Foi apresentada a proposta comercial disponibilizada pela empresa fornecedora da autoclave, confirmando o volume indicado no RCA para tratamento por ciclo, sendo 50% do volume total da autoclave, o que corresponde a 21,5 m³. O tanque vertical para solução tem capacidade de 60m³.

Através de informações complementares, foram apresentadas as alterações já efetuadas no projeto aprovado na LP+LI. Tais modificações foram esclarecidas conforme tabela apresentada:

Tabela 1: Relação de benfeitorias propostas na LP+LI x Benfeitorias construídas e suas respectivas áreas:

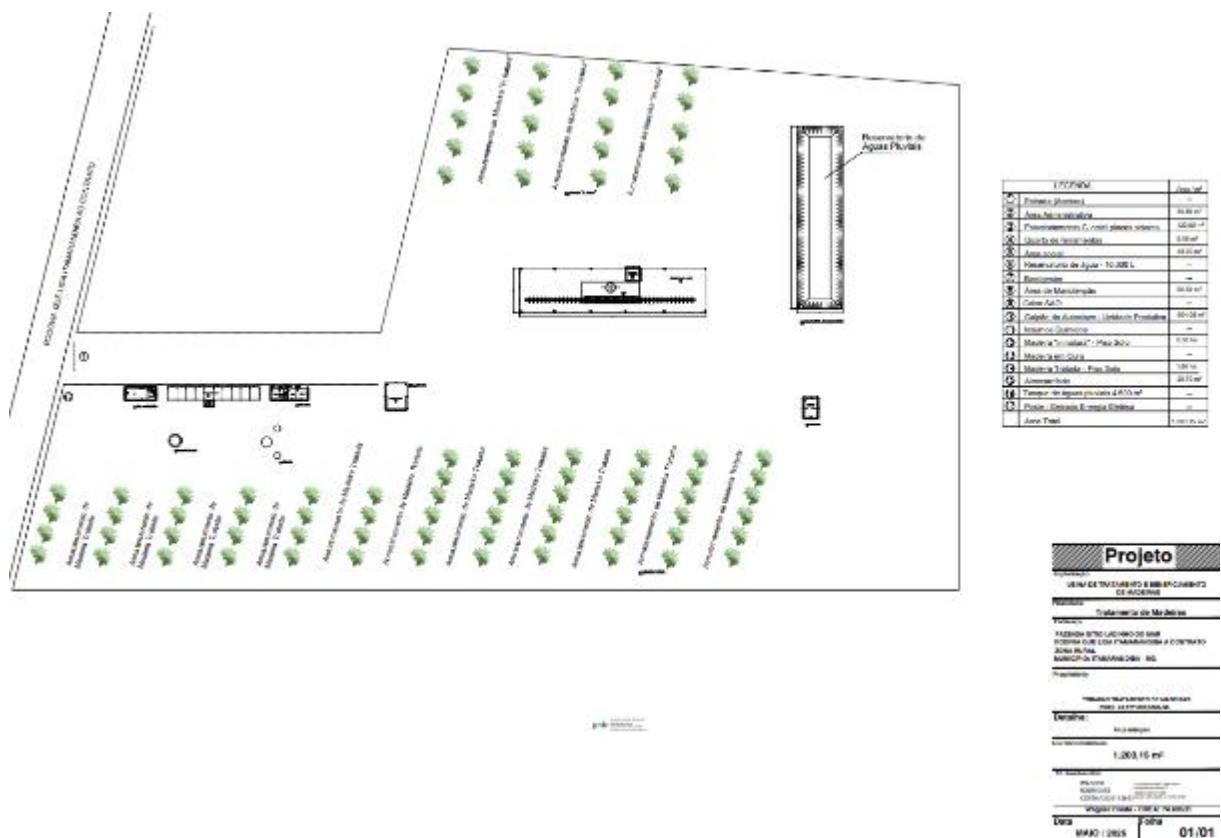
Benfeitorias Propostas na LP + LI	Área Total (m ²) Proposto na LP + LI	Benfeitorias realmente construídas	Área total (m ²) (realmente construída)
Área administrativa (escritório, recepção, sala de reuniões e banheiros.)	108,00	Área administrativa (escritório com recepção, copa e 1 banheiro Feminino)	39,80
Estacionamento de clientes coberto com pergolado	332,50	Estacionamento de clientes coberto com placas solares	120,00
Área Social Refeitório + Cozinha + Banheiro (M/F) e vestiário	151,47	Refeitório + Copa + Banheiro (M) + 1 vestiário + sala de descanso para motoristas	48,00
Unidade de Produção (Galpão da autoclave) com a área de madeira em processo de cura (392 m ²) e depósito de insumo químico (30 m ²)	422,00	Unidade de Produção (Galpão da autoclave) com a área de madeira em processo de cura (885,56 m ²) e depósito de insumo químico (18,49 m ²)	904,05
Almoxarifado	35,00	Almoxarifado	29,70
Galpão para estacionamento de caminhões	160,00	Galpão para estacionamento de caminhões	Por enquanto não foi construído
Quarto de ferramentas	Não proposto	Quarto de ferramentas	5,08
Galpão para área de Manutenção	80,00	Galpão para área de Manutenção	56,52
Total	1288,97	Total	1203,15

Fonte: Informação Complementar nº 6 - ID 34504. SLA 435/2025



De acordo com as informações apresentadas, no processo de licenciamento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) foi prevista uma área de 1,50 ha para o armazenamento de madeira tratada e 0,50 ha para madeira in natura. Com a efetiva instalação do empreendimento, manteve-se a área de 0,50 ha destinada à madeira in natura, entretanto, a área destinada ao armazenamento de madeira tratada foi ampliada para 1,80 ha, conforme verificado no layout da instalação apresentado (figura 3), contendo a disposição espacial de todas as estruturas previstas, conforme relacionadas na tabela supracitada.:.

Figura 3: Layout do empreendimento



Fonte: Informação complementar nº 6 – IID 345042 – SLA 435/2025

Considerando que, tecnicamente, as alterações feitas em relação à configuração aprovada não representam novas intervenções, alteração de ADA e



surgimento de impactos não analisados, será dada continuidade a análise do processo para avaliação da concessão da operação do empreendimento.

A madeira utilizada no tratamento será proveniente da espécie *Eucalyptus cloeziana*, adquirida de produtores da região de Itamarandiba, com origem legal comprovada e liberação do Instituto Estadual de Florestas (IEF) por meio da Comunicação de Colheita e Comercialização – CC. Como forma de comprovação, o empreendimento deverá manter arquivadas as notas fiscais de compra, os documentos de controle ambiental exigidos pelo Art. 73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além das taxas florestais quitadas pelo comerciante.

Antes de ser tratada, a madeira será preparada ainda em campo, passando pelas etapas de descascamento, tratamento nas dimensões desejadas e secagem natural até atingir aproximadamente 30% de umidade. Assim, toda a madeira adquirida chegará à usina pronta para o uso final no processo de autoclavagem, sem geração de resíduos florestais no local. Na usina, a madeira *in natura* será submetida a uma nova triagem e, posteriormente, armazenada no pátio até seu tratamento.

O processo inicia-se com a introdução da madeira na autoclave por meio de vagonetas que se deslocam sobre trilhos. Com a madeira dentro do equipamento, é realizado o vácuo inicial para retirada do ar. Em seguida, a autoclave é completamente preenchida com a solução preservante, atingindo o nível de vácuo necessário, seguido da aplicação de pressão positiva durante 60 minutos, período no qual ocorre a impregnação do produto na madeira. Após essa fase, inicia-se o retorno da solução excedente para o tanque. Para finalizar, aplica-se um vácuo final de até 10 minutos para remover o excesso de solução, fixando o ingrediente ativo na madeira.

Após sair da autoclave, a madeira tratada permanece por aproximadamente 2 a 3 horas na área de respingo, localizada ao lado dos trilhos e vagonetas. Essa área possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam os respingos da solução preservante ao fosso de contenção, possibilitando sua reutilização. Após esse



período, a madeira é transferida para a área de cura, também impermeabilizada e equipada com canaletas que conduzem eventuais resíduos ao fosso, onde permanece por cerca de 72 horas para a fixação definitiva do produto. Posteriormente, a madeira é encaminhada para o pátio de armazenamento, organizado em setores separados conforme o diâmetro, e preparada para comercialização. O empreendedor é responsável pela manutenção contínua dessas áreas para garantir o correto funcionamento do sistema de contenção e reaproveitamento da solução preservante.

Está instalado na área administrativa um escritório, banheiro feminino e copa. Há também um estacionamento coberto por placas solares, contíguo a uma área de refeitório com cozinha, banheiro masculino, vestiário e quarto de descanso para o motorista. Em frente a essa estrutura encontram-se recipientes para coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados. Os efluentes da cozinha são direcionados à caixa de gordura instalada na parte posterior externa da edificação, enquanto os efluentes sanitários seguem por tubulações enterradas até o sistema de tratamento de efluentes localizado nas coordenadas geográficas 17° 50' 54.39" S / 42° 48' 9.34" O, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Além disso, foi construído um galpão para pequenas manutenções das máquinas e equipamentos, com piso impermeabilizado, meia parede, cobertura e canaletas conectadas à caixa de separação de água e óleo (SAO). Os efluentes oleosos gerados serão encaminhados ao sistema de separação e, posteriormente, recolhidos por empresa especializada contratada para destinação final adequada.

O empreendimento foi instalado para produzir 40.000 m³/ano de madeira tratada, o que corresponde a aproximadamente 1.548 m³ por mês. Foi apresentada proposta comercial da empresa fornecedora da autoclave, confirmando o volume de madeira a ser tratado por ciclo. O galpão destinado ao tratamento químico e preservação da madeira possui área de 904,05 m², onde estão instalados a autoclave com seus trilhos, a área de respingo, a área de cura da madeira, a área de emergência e um depósito para o armazenamento do produto preservativo CCA.



A área da autoclave conta com piso cimentado, canaletas ao redor e cobertura, além de um fosso que se estende sob a autoclave, equipado com uma caixa gradeada destinada a conter apenas o produto resultante do respingo da madeira, o qual retorna ao tanque de solução. O local reservado para o armazenamento do preservativo CCA também possui piso cimentado e canaletas, prevenindo a contaminação do solo em casos de vazamentos ou derramamentos, com todos os efluentes conduzidos ao fosso de contenção em situações de acidente.

A área de respingo, por onde as vagonetas saem da autoclave após o tratamento, dispõe de piso cimentado, cobertura e canaletas que direcionam os líquidos para a bacia de contenção, servindo como local de espera para o término do gotejamento da solução preservativa.

Dentro do galpão da autoclave está instalada a área de emergência, adaptada com sistema de fácil acionamento conforme as diretrizes da ABNT NBR 16291:2014, comprovado por meio da informação complementar (IC 9 – ID 345048). Essa área conta com pia e chuveiro, possui piso totalmente impermeabilizado com canaletas que direcionam os efluentes para o fosso de contenção. A área de cura da madeira, também localizada dentro do galpão, possui cobertura e piso cimentado, com canaletas ao redor que conduzem os líquidos para o fosso da autoclave.

Durante a vistoria, foi constatado que a cobertura do galpão da autoclave funciona como captador de água da chuva, sendo toda a água pluvial coletada e armazenada para reutilização no empreendimento.

O empreendimento contará com uma equipe operacional composta por 10 funcionários, entre efetivos e terceirizados, foi informado que estes receberão treinamento adequado após a emissão da licença ambiental.

A usina funcionará em horário comercial, com jornada semanal de 44 horas. A energia utilizada será proveniente de sistema fotovoltaico, cujo projeto de instalação apresentado confirma a baixa capacidade de geração, não exigindo



licença ambiental. As placas solares já estão instaladas e também funcionam como cobertura do estacionamento.

A água para as atividades agroindustriais e demais usos nas infraestruturas é proveniente de um tanque revestido com geomembrana, que recebe água captada da cobertura das edificações. Esse tanque, escavado no solo próximo ao galpão de tratamento, está finalizado, cercado e conta com previsão de instalação de sombrite para minimizar a evaporação em períodos de calor. Em caso de necessidade, o empreendimento poderá utilizar água captada no Rio Itamarandiba, conforme Certidão de Cadastro de Uso Insignificante nº 0000362124/2022, que autoriza a captação de 0,5 litros por segundo no ponto localizado nas coordenadas 17°54'7,72"S / 42°43'8,49"O, por até 10 horas diárias, totalizando 18.000 litros por dia. Essa captação ocorrerá em imóvel distinto, para o qual foi apresentada carta de anuênciia do proprietário. A água será transportada até o empreendimento por caminhão-pipa e armazenada em duas caixas com capacidade de 10 e 16 mil litros.

3. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental foi realizado no momento da análise do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, consta, por tanto, no parecer do Processo SLA nº 530/2023.

3.1 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada “Sítio Ladinho do Marco”, registrada com área de 5,3608 ha no Cartório de Registro de Imóveis de Itamarandiba – MG sob matrícula nº 10.793, de 21/01/2022, tem como proprietária a Sra. G***** K*** B***** Costa.



O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, registrado sob número MG-3132503-FFEA.5F9A.B681.44F2.AB4D.C4DD.FDAE.9EE4, cadastrado em 06/04/2022, localizado nas coordenadas geográficas centrais 17°50'53,33" S / 42°48'05,57" O. Conforme informações prestadas no documento, a propriedade possui área total de 5,3608 hectares.

A Reserva Legal possui 1, 0859 hectares (>20% da área total) de área de vegetação nativa preservada e se encontra totalmente dentro dos limites da propriedade. Não há presença de Áreas de Preservação Permanentes na propriedade.

Figura 2: Propriedade Sítio Ladinho do Marco (tracejado branco) com representação da Área de Reserva Legal (verde).



Fonte: Informação Complementar nº 15 – ID 345063 - Processo 435/2025.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

4.1 Efluentes líquidos

a) Os efluentes sanitários gerados no escritório, banheiro, cozinha e vestiário.



Medida(s) mitigadora(s): Todo o efluente sanitário é encaminhado para um biodigestor com destinação final em sumidouro. Para os efluentes oleosos provenientes da cozinha, foi instalada uma caixa de gordura. Deverá ser efetuada a limpeza e manutenção periódica do biodigestor.

b) Os efluentes industriais oriundos da atividade de tratamento de madeira

Medida(s) mitigadora(s): O tratamento de madeira é realizado em ciclo fechado. Em casos de possíveis vazamentos todo o resíduo será direcionado através de canaletas de drenagem para a bacia de contenção (fosso), todo o piso da área de tratamento de madeira é impermeabilizado. O empreendimento deverá ter armazenada substância neutralizante para caso de vazamentos fora da área de tratamento de madeira.

4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento são provenientes da lavagem da autoclave, limpeza do fosso, das canaletas e boxes de armazenamento da madeira tratada e restos de madeira in natura. Além da geração de resíduos não perigosos (plástico, vidro, papel, orgânico, alumínio e metal, provenientes das atividades que serão realizadas no escritório, na usina, no refeitório e sanitários).

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento deverá seguir as diretrizes da NBR 10.004, de 2004, além da presença de um sistema de coleta seletiva em locais estratégicos. Assim, as embalagens de produtos oleosos são armazenadas na área de manutenção em local com contenção, já os resíduos oleosos como estopas, resíduos retirados da caixa SAO são armazenadas em tambores próprios, ambos serão recolhidos por empresa contratada. O CCA será adquirido e armazenado em contentores que serão abastecidos periodicamente, sendo assim, não haverá a geração de embalagens vazias do preservativo químico.

O resíduo doméstico, gerado no escritório e demais dependências, serão acondicionados e encaminhados pelo empreendedor, com frequência mínima de 2 vezes por semana, para o local de deposição de resíduo do município. O



empreendedor deverá verificar com a prefeitura autorização para este procedimento alternativamente depositar em ponto de coleta municipal.

4.3 Emissões atmosféricas

A geração de poeira e gases da queima de combustíveis com o trânsito de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s): Será realizada manutenção rotineira e preventiva nos equipamentos, veículos e máquinas; será aplicado brita ou cascalho sobre o solo nas vias de circulação além do uso de água para umidificação das mesmas. Recomenda-se que o uso de água seja racional dando preferência a outras medidas para evitar poeira.

4.4 Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos provém do uso de máquinas e veículos e pelos motores da autoclave.

Medida(s) mitigadora(s): A redução da geração de ruídos será realizada pela manutenção preventiva e mitigada pelo uso dos EPIs. Ressalta-se que o local de instalação do empreendimento é distante de residências ou de comunidades, não havendo impacto de ruídos para além dos funcionários.

4.5 Risco de erosão

Causado pela ação da água da chuva em solo exposto.

Medida(s) mitigadora(s): Foi construído uma bacia de contenção para a drenagem da água pluvial na área mais baixa do empreendimento. Do lado posterior, foi instalado um tanque de captação de água de chuva, com armazenamento de 10000 m³ de água com sistema q direciona toda a água dos telhados ao tanque. A água será utilizada para todas as finalidades do empreendimento, exceto consumo humano.



4.6 Impactos identificados no meio socioeconômico

A operação do empreendimento acarretará o incremento do comércio local, gerará empregos, aumentará a arrecadação de impostos fomentando a economia local e benefícios sociais.

Além das ações apresentadas para mitigar os impactos identificados, o empreendedor propôs os seguintes programas: de controle/gestão ambiental: **Monitoramento do solo** com o propósito da realização de análise química do solo, anualmente, a fim de acompanhar suas características químicas, podendo através desta, detectar se está ocorrendo contaminação com o preservativo químico através da presença de Cobre, Cromo hexavalente e Arsênio e **Monitoramento da Fossa Séptica e Caixa SAO** com o propósito de realizar o monitoramento da fossa séptica e caixa SAO através de análises químicas, anualmente, para verificar a eficiência ou não destes sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Também foi proposto no PCA, a implantação de um **Programa de Inspeção e Manutenção** com o propósito de diminuir os impactos através do monitoramento de riscos, além de treinamento dos funcionários realizado tanto pela empresa responsável pela instalação da autoclave quanto pela empresa fornecedora dos insumos químicos e pelo empreendedor

5. Análise de Cumprimento das Condicionantes do Certificado SLA nº 530/2023

O empreendedor apresentou único Relatório consolidado do Cumprimento das Condicionantes no dia 16/12/2024 por meio do SEI! formalizado com número de processo 2090.01.0032492/2024-49, as quais serão analisadas a seguir:

Condicionante 1. Apresentar destinação de resíduos sólidos provenientes da instalação do empreendimento conforme Anexo II deste parecer. **Prazo:** 30 dias após conclusão das obras

Análise: Cumprida



Nos estudos apresentados para a obtenção da LP+LI 530/2023 o empreendedor apresenta tal impacto como pontual e temporário. No relatório foi informado que os resíduos foram armazenados durante o período de construção que durou de abril até novembro de 2024. Todos os resíduos foram separados por classe. Os resíduos de construção como restos de tijolos, cerâmicas e telhas (Classe A), foram reutilizados nas obras de construção de compactação do fundo do reservatório de água pluvial construído no empreendimento. Os resíduos como embalagem de tinta, verniz, solventes, colas e outros (Classe D) e os resíduos como restos de plásticos, papel, papelão, vidros, metais e madeiras (Classe B), foram separados e recolhidos pela empresa Pro Ambiental, conforme Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e Certificado de Destinação Final – CDF apresentados anexo ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes. O documento apresentado apresenta data de recolhimento de 11/12/2024, considerado tempestivo.

Condicionante 2. Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. **Prazo:** 6 meses após concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo

A condicionante foi cumprida em 16/12/2024 com a entrega do Relatório consolidado do Cumprimento das Condicionantes (documento SEI nº 103973955), informando que a instalação teve sua conclusão em novembro de 2024. A licença ambiental foi emitida em 08/08/2023, devendo ter apresentado os pontos de monitoramento do solo até 08/02/2024, portanto, passando do prazo de atendimento à condicionante, sem registro de solicitação de prorrogação de prazo por parte do empreendedor. Os pontos apresentados foram visualizados nas imagens apresentadas como satisfatórios, no entanto, os dados de coordenadas encaminhados foram repetidos, devendo ser retificados. Também foi solicitada através de informação complementar (IC 10 – ID 199685), a apresentação de dois pontos de monitoramento do solo na área de armazenamento de madeira *in natura* para acompanhamento. A informação complementar com as coordenadas repetidas foi atendida e os pontos retificados



além da apresentação dos dois pontos na área de armazenamento *in natura* conforme solicitado. Estes pontos serão utilizados para monitoramento durante a operação.

Condicionante 3. Apresentar projeto de armazenamento de tanque para armazenamento de água de chuva. **Prazo:** 30 dias após a concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo.

A licença ambiental foi emitida em 08/08/2023, devendo ter apresentado o projeto até o dia 07/09/2023. O empreendedor protocolou o relatório de atendimento da condicionante em 16/12/2024, intempestivamente, onde foi apresentado no documento SEI 103973955 o projeto técnico do tanque de geomembrana elaborado pelo engenheiro civil com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Em vistoria verificou-se o tanque implantado, e cercado conforme proposto no projeto. O gerente do empreendimento informou sobre o interesse em instalar sombreiro sobre o tanque futuramente para evitar a rápida evaporação da água.

Condicionante 4. Apresentar projeto de enriquecimento florístico da Reserva Legal.

Prazo: 6 meses após a concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo

A licença ambiental foi emitida em 08/08/2023, devendo ter sido cumprimento da condicionante em 08/02/2024. Em 16/12/2024, intempestivamente, por meio do documento SEI nº 103973955, o empreendedor apresentou o PTRF satisfatório de acordo com a análise técnica. Foram apresentadas imagens de satélite da área de Reserva Legal referente aos anos de 2021 e 2024, comprovando a regeneração da vegetação local. Em vistoria verificou-se que o projeto já está em desenvolvimento e a área degradada se encontra com vegetação em estágio de regeneração. A Reserva Legal está cercada e foram instalados poleiros artificiais para a fauna, além de instalação de aceiros e o plantio de espécies nativas do cerrado como pequizeiro, quaresmeira, pata-de-vaca e jatobá.



Condicionante 5. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida.

De acordo com o texto da condicionante, o empreendedor deveria apresentar Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR de acordo com resíduos sólidos e rejeitos de cada semestre durante a vigência da licença de operação. No Relatório Consolidado de Cumprimento de Condicionantes (SEI nº 103973955), o empreendedor justifica que iniciou a implantação do empreendimento em abril de 2024 finalizando em novembro de 2024, dessa forma a geração e movimentação de resíduos ocorreu apenas em dezembro de 2024 devido ao início das atividades e volume de resíduos e rejeitos gerados. Considerando o segundo semestre de 2024 estabelecido pela DN COPAN 232/2019 como o compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2024, ao DMR seria emitida apenas em janeiro de 2025, sendo assim foi solicitado como informação complementar e apresentada em 09/06/2025 (SLA - ID 345064). A condicionante foi considerada cumprida de acordo com o período de geração de resíduos e limitações do sistema.

Condicionante 6. Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida.

Foi apresentado no Relatório Consolidado de Cumprimento de Condicionantes (SEI nº 103973955, tempestivamente em 16/12/2024, Laudo Técnico assinado por engenheiro civil com ART Nº MG20242804809, apresentando detalhes de



acompanhamento nas etapas de serviços de concretagem, do fosso da autoclave, pátios de respingo e área de manutenção do empreendimento, assegurando a eficiência do material utilizado e metodologia do trabalho desenvolvido.

Condicionante 7. Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Prazo: Na formalização da LO.

Análise: Cumprida.

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes (SEI nº 103973955), em 16/12/2024, o Certificado de Registro da Usina de nº 83492/2024 com validade até 30/09/2025, nos termos da Portaria IEF nº 125 de 2020.

Condicionante 8. Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Na formalização da LO.

Análise: Cumprida fora do prazo

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes (SEI nº 103973955), em 16/12/2024, imagens de placas de sinalização indicativa e de segurança instaladas ao longo do empreendimento, no entanto, a placa de identificação do empreendimento não constava no relatório e não foi mencionada. Em vistoria ocorrida em 17 de março de 2025, Auto de Fiscalização nº 501556/2025, foi confirmado a implantação das placas do relatório, no entanto, a placa de identificação do empreendimento ainda não foi instalada. O gerente do empreendimento informou que está em andamento para que sejam observadas todas as normas municipais legais de instalação. Na vistoria, foi percebida, também, a necessidade de instalação de novas placas para identificar os boxes de madeireira tratada que serão separadas por diâmetro. O gerente do



empreendimento irá providenciar para que todas as placas sejam instaladas no empreendimento.

Condicionante 9. Apresentar comprovação da implantação de sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira.

Prazo: Na formalização da LO.

Análise: Cumprida.

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 16/12/2024, duas imagens do local apresentando um desnível no terreno e informando do direcionamento da água pluvial para a bacia de contenção instalada próxima a Usina, com foto do sistema, o que pode ser observado na vistoria ocorrida em 17 de março de 2025. O sistema de drenagem possui bacia de contenção próximo ao limite do terreno, com elevação de solo para contenção de sedimentos transportados pela água pluvial.

Condicionante 10. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 16/12/2024. Até o momento o gerente do empreendimento e o operador da autoclave foram definidos e treinados pela empresa fornecedora do produto preservativo, tendo sido apresentado o certificado de treinamento à eles que foi ministrado em 28/08/2024 com duração de 8 horas. O empreendedor informou, também, que vai aguardar a LO para contratação de pessoal, sendo inviável gastos prévios uma vez que a usina ainda não está em operação. O empreendedor se



compromete a contratar e realizar todos os treinamentos necessários após a aprovação e emissão da licença ambiental.

Condicionante 11. Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 16/12/2024, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20240210801, emitido em 27/11/2024, com vencimento 27/11/2029.

Condicionante 12. Comprovar destinação adequada dos efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. **Prazo:** Na formalização da LO.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou anexo ao Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 16/12/2024 informando que não houve geração de efluentes oleosos na fase de instalação. Os efluentes sanitários provenientes de banheiro químico instalado nas dependências do empreendimento foram recolhidos pela empresa Eco Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ 36.767.451/0001-04, com sede na cidade de Viçosa. Foi realizada apenas uma coleta pela baixa geração de efluentes sanitários. Anexo ao relatório, foram apresentadas fotos do banheiro químico na área do empreendimento, bem como o Manifesto de Transporte de Resíduos expedido pela empresa contratada.

Condicionante 13. Informar por meio de relatórios fotográficos e descritivos, o término da implantação do empreendimento. **Prazo:** 15 dias após a conclusão das obras.

Análise: Cumprida

O empreendedor apresentou relatório fotográfico e descritivo de finalização da implantação no Relatório do Cumprimento das Condicionantes, em 16/12/2024. O



empreendedor informou que no período de outubro de 2023 a março de 2024 os proprietários iniciaram as obras, porém desistiram e arrendaram para os atuais proprietários que realizaram as obras de abril ao final de novembro de 2024. Considerando que 15/12/2024 era um domingo e o empreendedor protocolou no primeiro dia útil subsequente a comprovação da condicionante, a condicionante é considerada cumprida.

Será lavrado auto de infração pelo cumprimento fora do prazo das condicionantes uma vez que não foi identificada solicitação de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 105 do Decreto 47383/2017.

5.7 Conclusão

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação para caso ocorram. O empreendimento foi implantado não tendo sido identificados danos ambientais não prevenidos ou mitigados, estando, por tanto, apto a operar, sugere-se a concessão da licença ambiental para operação.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação, através do Processo Administrativo nº 435/2025, para as atividades de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), com Produção Nominal de 40.000 m³/ano.

O empreendimento obteve em 08 de agosto de 2023 a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, através do Processo Administrativo nº 530/2023.

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor) e critério locacional peso 1, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, resultando em LAC2.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, em duas fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



O processo administrativo foi protocolado através da solicitação SLA nº 2025.04.04.003.0001384. Foram apresentados todos os documentos exigidos para formalização do processo, em conformidade ao §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 17/03/2025 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, dando origem ao Auto de Fiscalização nº 501556/2025.

Em 11/04/2025 foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas no prazo legal definido pelo art. 23 Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

6.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença e das Fases Anteriores

Em conferência aos autos do processo, nota-se que houve a publicação do requerimento da presente licença, bem como da concessão da LP+LI nº 530/2023 em jornal de grande circulação e também no Diário Oficial do Estado, seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

6.2. Da Declaração de Conformidade do Município

Considerando que foi apresentada a declaração de conformidade do município de Itamarandiba/MG, local do empreendimento na instrução processual do processo administrativo da LP+LI nº 530/2023, torna-se dispensada sua apresentação na fase de operação, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

6.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Em conferência aos autos do processo, foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade Registro nº 8077454 válido até 17/10/2025 para o CNPJ nº 45.877.692/0001-99 do



empreendimento informado no presente licenciamento. Foi comprovado que a equipe de consultoria responsável pelos estudos possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

6.4. Da Legitimidade do Uso do Imóvel Rural para Operação

As atividades serão desenvolvidas no imóvel denominado “Sítio Ladinho do Marco”, para o qual foi apresentada Certidão de Inteiro Teor, matrícula nº 10.793, livro 2 - RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba/MG, com área total de 5,3608 ha. Conforme a supradita certidão, trata-se de imóvel de terceiro. Desse modo, foi apresentado o documento “Contrato de Arrendamento Rural Para Fins Comerciais e Industriais” no qual a propriedade denominada “Sítio Ladinho do Marco” é arrendada pela IMUNIZACAO DE MADEIRA DE EUCALIPTO LTDA, junto à proprietária, para fins de implantação e operação de suas atividades industriais.

6.5. Dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para fins industriais, será oriunda de captação regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 362124/2022, com validade até 19/10/2025. Em função de o ponto de captação estar localizado em outra propriedade, foi apresentado o documento “Carta de Anuênciam”, através do qual o proprietário do referido imóvel autoriza o acesso do empreendedor, para fins de captação de água. O uso pretendido está previsto como insignificante pela Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004, sendo dispensado de outorga, mas passível de cadastro.



Importante destacar que o empreendedor deverá manter o cadastro do uso de recursos hídricos atualizados, informando ao órgão ambiental licenciador qualquer alteração na demanda hídrica do empreendimento.

Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999, Decreto nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48, de 2019, quanto à regularização dos usos de recursos hídricos.

6.6. Do Registro junto ao IEF

A Portaria IEF nº 125/2020 estabelece normas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora no Estado de Minas Gerais. Considerando que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento está listado no Anexo I da referida norma, em atendimento ao disposto no art. 5º, é obrigatório ter o registro junto ao IEF.

A realização do registro foi exigida como condicionante das fases anteriores. Em consulta ao Processo SEI nº 2090.01.0032492/2024-49, onde foram protocolados os comprovantes de cumprimento de condicionantes, foi verificado no documento id nº 103973955, a apresentação do Certificado de Registro nº 83492/2024, com validade até 30/09/2025, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, para a atividade de Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira.

Adverte-se que o referido Certificado deverá ser mantido atualizado pelo empreendedor, enquanto perdurar suas atividades, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.7. Das Condicionantes da fase de Instalação

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018, conceitua-se Licença de Operação como aquela que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e



condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Logo, a análise do cumprimento das condicionantes constantes na LP+LI em vigência é essencial para a instrução do licenciamento da fase de operação, razão pela qual, o tópico “5. Análise de Cumprimento das Condicionantes do Certificado SLA nº 530/2023” do presente parecer aborda cada uma das condicionantes e seus status de cumprimento, considerando o Relatório apresentado pelo empreendedor através do processo SEI nº 2090.01.0032492/2024-49 e os elementos observados quando da vistoria em campo.

A avaliação técnica concluiu que todas as condicionantes foram cumpridas, sendo algumas fora do prazo, de modo que o empreendimento se encontra implantado e apto a operar, observando-se as medidas de controle ambiental e de monitoramento a serem executadas durante o desenvolvimento de suas atividades.

Para as condicionantes cumpridas fora do prazo, deverá ser lavrado Auto de Infração, por tipificação na infração prevista no código 105, Anexo I do Art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6.8. Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

6.9. Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.



Quanto ao prazo de vigência, nos termos do inciso III, art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, este deverá ser de **10 (dez) anos**. Considerando não se tratar de licença ambiental corretiva, não se aplica o disposto no §4º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento “Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.” para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de “Itamarandiba-MG”, pelo prazo de **“10 (dez) anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Operação do empreendimento “Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.; e

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão Regional – DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PU nº 27/2025
Data: 17/07/2025

Anexo III. Relatório Fotográfico do Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do “Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. O relatório deverá conter fotos datadas e georreferenciadas e as ações que serão adotadas no próximo ano.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar quadro dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios. O relatório deverá conter a data prevista para inicio da operação.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13.	Anualmente, Durante a vigência Licença
05	Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica/biodigestor.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar relatório fotográfico de instalação da placa de identificação do empreendimento	60 dias após a concessão da licença
07	Apresentar relatório comprovando a destinação final dos efluentes oleosos provenientes da caixa SAO.	Anualmente, Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 27/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007924/2025-96. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do “Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica*	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral ¹

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

1. O monitoramento deverá ser feito de forma semestral que apresente três anos consecutivos de conformidade, após esse período poderá solicitar dispensa do monitoramento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Diretoria de Gestão Regional – DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	PU nº 27/2025 Data: 17/07/2025
---	---	-----------------------------------

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização													

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG. CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Seis pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura (X 733.028 / Y 8.025.270 e X 732.981 / Y 8.025.274); dois pontos na área de madeira tratada (X 733.023 / Y 8.025.213 e X 732.887 / Y 8.025.117) e dois pontos na área de madeira <i>in natura</i> (X 732.978 / Y 8.025.290 e X 732.966 / Y 8.025.319).	Arsênio, cobre e cromo.	Anualmente.

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRODE2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa,nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de11deAbril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realiza das durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “Imunização de Madeira de Eucalipto Ltda.”



Foto 01. Área administrativa do empreendimento.



Foto 02. Área de estacionamento com placas solares.



Foto 03. Vestiário, banheiro masculino, sala de descanso, cozinha e refeitório.



Foto 04. Quarto de armazenamento de ferramentas.



Foto 05. Caixa d'água e biodigestor



Foto 06. Galpão de manutenção.



Foto 03. Caixa SAO.



Foto 03. Galpão de tratamento.



Foto 4. Autoclave



Foto 5. Tanque de solução



Foto 6. Caixa para captação de solução



Foto 7. Área de emergência



Foto 8. Área de trilhos



Foto 9. Galpão de armazenamento de CCA



Foto 10. Área de cura da madeira tratada



Foto 11. Coleta seletiva



Foto 12. Área de armazenamento de madeira *in natura*



Foto 13. Área de armazenamento de madeira tratada



Foto 14. Tanque de armazenamento de água pluvial



Foto 15. Bacia de contenção de sedimentos



Foto 16. Almoxarifado



Foto 17. Caixa de gordura da cozinha



Foto 18. Área de Reserva Legal